



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 002/2019.

De autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, o **Projeto de Lei nº 002/2019** *“institui normas sobre a coleta, reciclagem, tratamento e disposição final de resíduo tecnológico no município de São Paulo, e dá outras providências”*.

Conforme esclarece em sua Justificativa, o objetivo do Autor com o Projeto é conseguir que *“os produtos eletroeletrônicos sejam coletados, reciclados e recebam tratamento final específico e de acordo com as regras ambientais”*. Ele argumenta que o uso de aparelhos eletroeletrônicos é imprescindível no mundo atual. Mas seu descarte, quando se tomam obsoletos ou sem conserto, ainda é muito complexo e preocupante, pois o material acaba por se misturar no resíduo comum, poluindo o meio ambiente. Devido a este problema, entende que as empresas que fabricam, produzem, importam, distribuem e comercializam equipamentos tecnológicos e seus componentes devem assumir a responsabilidade que lhes atribuiu a legislação federal.

Com esta perspectiva, a iniciativa obriga tais empresas: a reciclar e dar tratamento final de acordo com as regras ambientais aos produtos descartados; a instalar, em parceria com organizações da sociedade civil e cooperativas, recipientes de coleta em locais de alta visibilidade, com mensagens sobre os riscos do seu descarte irregular. E autoriza a Prefeitura do Município a oferecer incentivo fiscal a cooperativas e empresas que realizem a reciclagem de lixo tecnológico.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** do projeto. Entretanto, aprovou um **Substitutivo**, com o fim de: adequá-lo *“à boa técnica legislativa e à terminologia da Lei Federal nº 12.305/10; suprimir art. 2º, III, V, VI e VII (itens não considerados produtos eletroeletrônicos pela Lei Federal nº 12.305/10), art. 4º (parcerias com organizações da sociedade civil), art. 5º (concessão de incentivos fiscais)”*.

Foram realizadas as 2 (duas) Audiências Públicas regulamentares.



PL nº 002/2019

Ocorre que os produtos eletroeletrônicos e seus componentes, de que trata o Projeto em análise, já foram incluídos pela Lei Federal nº 12.305/10, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre aqueles para os quais seus fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes são obrigados “a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos” (Art 33, VI).

A forma prevista pela Política Nacional para concretizar esta obrigação é a assinatura de Acordos Setoriais com as entidades representativas da cadeia produtiva. Avocando o papel constitucional do Legislativo de fiscalizador das ações do Executivo, foi consultado o Executivo acerca do andamento de eventuais acordos setoriais no âmbito do município.

Em sua resposta, aquele Poder não apenas manifestou seu posicionamento de “**inviabilidade do texto sob exame**”, como destacou que já foi promulgada “**a Lei 17.471/20, que estabelece a obrigatoriedade da implantação de logística reversa no Município de São Paulo**”, e prevê o estabelecimento de metas progressivas e prazos em uma regulamentação conjunta de AMLURB e SVMA até setembro de 2021.

Diante do exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, ainda que reconheça o conteúdo meritório e de extrema importância da iniciativa para o Município, manifesta-se **contrária** ao **Projeto de Lei nº 002/2019**.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em